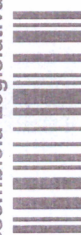




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2535
Data: 31/08/2017 Horário: 14:47
Legislativo -

INDICAÇÃO Nº ____/2017.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas**, com a finalidade de que seja criada uma Lei regulamentando o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no Estado de Alagoas, a exemplo do Governo Federal que através da Lei 12.512/11 e do Decreto 7.775/11 regulamentou a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar no âmbito Federal.

Uma legislação nesse sentido é de fundamental importância para o desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas, pois com uma norma vigente tratando de valores de investimentos, incentivos fiscais, quantidade de alimento a ser adquirido, o Estado de Alagoas atingirá um patamar satisfatório no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de _____ DE 2017.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO A INDICAÇÃO Nº ____/17

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Assim, submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de um Projeto de Lei para instituir o Programa de Aquisição de Alimentos. Essa medida terá como destinação às famílias da sociedade alagoana de forma a inserí-las em uma rota de inclusão social alimentar. Grande parte da população alagoana ainda se encontra em condições de vulnerabilidade. O Programa de Aquisição de Alimentos terá como objetivos o incentivo ao equilíbrio social, a melhoria das condições de vida e a elevação nutricional do povo alagoano.

Nesse sentido, visando garantir direitos e cidadania a todos, a sustentabilidade desse Programa será de grande valia ao povo alagoano.

Valendo destacar que, devem ser instituídas importantes políticas públicas.

Para enfrentar a condição de vulnerabilidades e garantir o direito constitucional à alimentação, faz-se necessária a instituição do Programa de Aquisição de Alimentos. O Programa, ao estimular a estruturação produtiva das famílias beneficiárias, permitirá o combate às causas que geram a insegurança alimentar e nutricional.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

A criação, ora proposta, resulta da compreensão de que a providência pode ser viabilizada por meio da ampliação de benefícios. Assim, uma medida com considerável impacto potencial sobre a camada mais vulnerável da sociedade aumenta as transferências de recursos alimentícios às famílias mais pobres e mais numerosas.

A medida reveste-se de relevância e urgência, uma vez que permitirá a adequada e tempestiva articulação entre as políticas públicas do governo destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade. Considerada a multidimensionalidade da pobreza, para a efetividade das ações voltadas à sua superação, é essencial que as medidas ora criadas sejam implementadas rapidamente, em conjunto e de forma integrada com ações já existentes.

Estes são, Excelentíssimo Senhor Governador, os motivos que fundamentam a proposta de um projeto de lei a ser submetida a Vossa Excelência, cuja implementação contribuirá para o desenvolvimento social alagoano.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, MACEIÓ, EM ____ DE _____ DE 2017.**

Jô Pereira
Deputada Estadual